



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 946/2009

Convoca a 2ª Conferência das Cidades do Município de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 43, inciso III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência das Cidades do Município de Simões Filho, como fase preparatória da 4ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se nos dias 02 e 03 de dezembro de 2009, em Simões Filho - Bahia, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Art. 2º A 2ª Conferência das Cidades do Município de Simões Filho desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema "Cidades para todos e todos com gestão democrática, participativa e controle social" e sobre o tema "Avanços, dificuldades e desafios na implementação da política de desenvolvimento urbano", envolvendo aspectos das políticas nacional, estadual e municipal.

Art. 3º A 2ª Conferência das Cidades do Município de Simões Filho terá as seguintes finalidades:

- I. propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Saneamento;
- II. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
- III. discutir e deliberar com relação as diretrizes da política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Saneamento;
- IV. eleger o Conselho Municipal da Cidade.

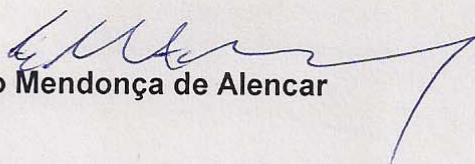
Art. 4º A 2ª Conferência das Cidades do Município de Simões Filho será presidida pelo Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da 2ª Conferência das Cidades do Município de Simões Filho ocorrerão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito